



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Propositura..... **PL**
Nº..... **282/2018**
Fls. nº..... **08**
Assinatura..... **[assinatura]**



Gabinete do Vereador Plínio Valério



2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 282/2018, do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 041/2018 que " **ALTERA** dispositivos da Lei nº. 1.734/2013 – Programa Bolsa Idiomas - PBI".

PARECER

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	17 / 09 / 2018
Situação:	39 COMISSÃO
Responsável:	[assinatura]

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que "**ALTERA** dispositivos da Lei nº. 1.734/2013 – Programa Bolsa Idiomas - PBI".

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto de lei, ora em exame, visa alterar a Lei nº. 1.734/2013 para aumentar o escopo de amplitude do Programa Bolsa Idiomas – PBI, com a finalidade da prestação de um atendimento mais expressivo da população, alcançando uma quantidade maior de beneficiados e uma oferta maior de idiomas disponibilizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

AM/DEC/DECOM
Propositura:
Nº 282/2018
Fls. nº 03
Assinatura
CÂMARA
ISO 9001

A Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seu art. 8.º, inciso XXVIII, ser de competência do município o combate aos fatores de marginalização e a promoção da integração social dos setores desfavorecidos. Senão vejamos:

Art. 8º. Compete ao Município:

(...)

XXVIII - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

A matéria em tela pretende, exatamente, promover a integração socioeducacional dos cidadãos de baixa renda, por meio da concessão de benefícios integrais (100%) e parciais (75% e 50%) em cursos de língua estrangeira na modalidade presencial.

In totum, o Projeto de Lei em análise encontra fulcro legal, haja vista que é da competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a concessão de auxílio e subvenções, conforme o disposto no art. 22, V da Loman, *in verbis*:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

(...)

V - concessão de auxílio e subvenções;

No que se refere à iniciativa, a proposição em exame não goza de vício de forma, visto que obedece ao disposto no art. 58 da Loman, que passamos a transcrever na íntegra:

Art. 58. A iniciativa das **leis** complementares e **ordinárias** cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, **ao Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (*grifo nosso*)



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Propositura: PL
Nº 282/2018
Fls. nº 10
Assinatura [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ISO 9001

Resta claro que do ponto de vista formal e jurídico, o Projeto de Lei 282/2018 encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à iniciativa, quanto ao trâmite legislativo a ser seguido e ao aspecto constitucional e legal, requisitos essenciais que foram observados.

Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a matéria ora analisada cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

II – Do Voto

Ex expositis, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 11 de setembro de 2018.

[assinatura]
Ver. Plínio Valério (PSDB)
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável
por totalidade
dos presentes
em 12 / 09 / 2018
Obs: